



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**  
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação  
CNPJ 08.184.434/0001-09

**LEI ORDINÁRIA Nº 1398/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE  
CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS A  
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACAU/RN, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN**, no exercício de suas funções e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que o plenário aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Macau/RN, obedecerão ao disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** As Diárias compreendem despesas de caráter indenizatório, destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem realizados por vereadores ou servidores de cargo de provimento efetivo ou comissionado, quando a serviço em qualquer município diverso daquele onde se situa a unidade da Administração em que se encontra lotado, devendo, portanto, o ato concessório e a disponibilização ao beneficiário dos valores correspondentes ocorrerem em datas que antecedam o início do período de afastamento do mesmo, na forma prevista nesta lei e nos valores fixados no Anexo I.

**CAPÍTULO II  
DAS DIÁRIAS**

**Art. 2º** - O vereador ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou provimento em comissão, ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do Município sede desta Casa Legislativa para outro ponto do território nacional, terá direito à percepção de diárias.

**Art. 3º** - As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

**§1º** - Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a exceção constar no requerimento.

**§2º** - No caso de período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser realizado de forma parcelada.

**Art. 4º** - A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município sede da Câmara Municipal de Macau/RN.

**Parágrafo único.** Nos deslocamentos dentro do território nacional, o valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo I desta Lei, nos seguintes casos:

I – Deslocamento superior a 40 (quarenta) quilômetros do Município sede da Câmara, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II– Para o dia do retorno ao Município sede desta Câmara, tomando-se por base o horário de chegada após o meio-dia.

**Art. 5º** - O pagamento do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do beneficiário.

**Art. 6º** - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

**Art. 7º** - Não serão devidas diárias quando:

I – O tempo total de afastamento for inferior a 06 (seis) horas;

II – O deslocamento for inferior a 40 (quarenta) quilômetros do Município sede da Câmara;

III – O servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

**Art. 8º** - Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 10 (dez) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidência da Câmara Municipal de Macau/RN.

**Parágrafo único.** Somente após deliberação do Presidente será possível à concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.

### **CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Art. 9º** - Os valores das diárias constam no Anexo I desta Lei.

**Art. 10º** - A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Macau/RN ou por autoridade competente designada, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 02 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

I – Nome, cargo ou função e matrícula do agente público beneficiário;

II – Descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;

III – Local de destino;

IV – Período do afastamento;

V – Valor unitário e quantidade de diárias.

**Art. 11º** - O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial desta Câmara Municipal, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

**Art. 12º** - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando o Presidente da Câmara, fará jus ao mesmo valor da diária da autoridade superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

### **CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 13º** - Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário providenciado pela Diretoria Geral, modelo contido no Anexo II, parte integrante desta Lei, e documentos comprovantes de participação em atividades ou compromissos de interesse da administração, a exemplo:

I – Certificado de participação em congresso ou seminários;

II – Recibo, bilhete de passagem, cartão de embarque, caso o agente público tenha viajado com a utilização de transporte público, individual ou coletivo;

III – Formulário de controle de utilização do veículo, contendo os horários de saída e de retorno e a quilometragem registrada no odômetro do veículo nos momentos de partida e de chegada, firmado pelo motorista ou pelo próprio agente público, no caso de ele próprio ter conduzido o veículo da Municipalidade;

IV – Comprovante de hospedagem;

V – Declaração expedida pelo órgão público ou organização que efetivamente o agente tenha comparecido ou participado do evento, atestando a presença do agente público, podendo, se for o caso, utilizar o modelo contido no Anexo III, parte integrante desta Lei;

VI – Outros documentos capazes de dar à Administração a segurança de que o deslocamento cumpriu a finalidade para a qual foi autorizado.

**§ 1º** - No caso de descumprimento do prazo de que trata o caput deste artigo, o beneficiário será notificado a fazer a prestação de contas e, persistindo a omissão e vencendo o prazo, as contas deverão ser julgadas não prestadas, imputando-se ao beneficiário a devolução do valor integral que lhe foi concedido.

**§ 2º** - O beneficiário descumpridor do prazo de que trata o caput deste artigo ficará impedido de obter nova diária no decorrer do exercício financeiro.

**§ 3º** - Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso ou sem prestar contas da diária recebida, o mesmo estará sujeito a:

I – Impedimento de receber nova diária;

II – Processo administrativo;

III – Processo judicial.

**Art. 14º**- A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao controle interno às atribuições de fiscalização, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio.

**§ 1º** - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** - O Presidente da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 16º** - São partes integrantes desta Lei:

I – O Anexo I: Valor das diárias;

II – O Anexo II: Modelo Solicitação de diárias;

III – O Anexo III: Modelo de Comprovante de comparecimento.

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial da Resolução nº 026/2022, de 29 de junho de 2022.

**Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de abril de 2023.**

José Antônio de Menezes Sousa  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**  
**TABELA DE DIÁRIAS**

<b>CATEGORIA</b>	<b>NO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
VEREADOR	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
SERVIDOR DE PROVIMENTO EFETIVO OU COMISSIONADO	R\$ 400,00	R\$ 800,00

**ANEXO II**  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO DIARIA**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>			
<b>Nome</b>			
<b>CPF</b>		<b>Data de Nascimento</b>	____/____/____
<b>Cargo ou Função que ocupa</b>			

<b>2. DESCREIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM</b>

<b>3. DESTINO (Ida e Volta)</b>

<b>4. PERIODO DE AFASTAMENTO</b>				
<b>SAÍDA</b>	<b>DATA</b>	____/____/____	<b>HORARIO</b>	
<b>MISSÃO/COMPROMISSO</b>	<b>DATA</b>	____/____/____	<b>HORARIO</b>	
<b>RETORNO</b>	<b>DATA</b>	____/____/____	<b>HORARIO</b>	

<b>5. TRANSPORTE</b>							
	<b>Empresa Terrestre</b>		<b>Veículo oficial</b>		<b>Empresa Aérea</b>		<b>Outros:</b>

Em Caso de veículo próprio, por favor informar a distância percorrida (em Km): \_\_\_\_\_

<b>5. DÉBITO DO RECURSO</b>							
	<b>Diárias</b>		<b>Cursos</b>	<b>CRÉDITO</b>		<b>Agência</b>	

**7. JUSTIFICATIVA** para viagens que ocorram em final de semana e /ou feriados (se houver) ou justificativa para sair no dia anterior ao evento:

--

**8. JUSTIFICATIVA** para entregar da solicitação fora do prazo de 10 dias (viagens nacionais) e 20 dias (viagens internacionais):

--

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente, comprometo-me a:

- a) Restituir, em cinco dias contados a partir da data de retorno à Câmara Municipal de Macau, as diárias recebidas em excesso;
- b) Arcar com a multa imposta pelas empresas aéreas, quando descumprir os horários por elas estabelecidos, para chegada ao aeroporto;
- c) Restituir o canhoto das passagens utilizadas junto com a Prestação de Contas da Viagem no prazo de 05 dias;
- d) Arcar com as despesas de alterações de horário de voo, quando não for de interesse da instituição.

Macau/RN., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Servidor**

\_\_\_\_\_  
**Presidente**



**ANEXO III**  
**MODELO DE COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o(a) Vereador(a) / servidor(a):  
\_\_\_\_\_, da Câmara Municipal de Macau/RN, compareceu no,  
(dia) \_\_\_\_/(mês) \_\_\_\_\_/ (ano) 20\_\_\_\_, no:  
(órgão/local/setor)\_\_\_\_\_.

**Por ser verdade, firmo a presente declaração.**

(município) \_\_\_\_\_, (dia) \_\_\_\_\_ de (mês) \_\_\_\_\_ de (ano) \_\_\_\_\_ Nome:  
\_\_\_\_\_ CI ou CPF:\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DO VEREADOR(A) / SERVIDOR(A)**

Declaro para os devidos fins, sob penas de Lei, que a declaração e assinatura acima são a expressão da verdade.

Macau/RN, (dia) \_\_\_\_\_ de (mês) \_\_\_\_\_ de (ano) 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor (a)

(PARA USO EXCLUSIVO DO PRESIDENTE DA CÂMARA)

APROVADO: ( ) SIM ( ) NÃO

EMPENHO PREV. Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_